
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Matosinhos tem 10 (dez) freguesias situadas no seu território, a saber: Custóias, Guifões, Lavra, Leça do Balio, Matosinhos, Leça da Palmeira, Perafita, Santa Cruz do Bispo, São Mamede Infesta e Senhora da Hora – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Matosinhos é qualificado como município de nível 1, com 9 (nove) lugares urbanos (Custóias, Guifões, Lavra, Leça do Balio, Matosinhos, Perafita, Santa Cruz do Bispo, São Mamede Infesta e Senhora da Hora), sucessivamente contíguos, que se situam no território das 10 (dez) freguesias do município.
- 1.3. No território do Município de Matosinhos não existem freguesias com menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3, do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Matosinhos, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Matosinhos pronunciou-se no sentido de o Município de Matosinhos manter a totalidade das freguesias existentes no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do art.º 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equipada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares sucessivamente contíguos; (ii) a freguesia de Leça da Palmeira tem 18.502 habitantes e está situada no lugar urbano de Matosinhos,; (iii) a freguesia de Matosinhos tem 30.984 habitantes, é contígua à freguesia de Leça da Palmeira e na mesma está situada na sede do município; (iv) no território das duas freguesias está localizado o porto comercial e o porto de pesca de Leixões; (v) as sedes das duas freguesias distam cerca de 3 Km e existem ligações rodoviárias entre as duas freguesias; (vi) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea a) da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerado como polo de atração das freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Leça da

Palmeira e Matosinhos, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira”*.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Santa Cruz do Bispo tem 5.767 habitantes e está situada em lugar urbano; (ii) a freguesia de Lavra tem 10.033 habitantes e está situada em lugar urbano; (iii) a freguesia de Perafita tem 13.607 habitantes, é contígua à freguesia de Lavra a norte e à de Santa Cruz do Bispo a sudeste, estando situada em lugar urbano; (iv) as sedes das freguesias de Santa Cruz do Bispo e Lavra, cerca de 9 Km, Lavra e Perafita, cerca de 5,5 Km, Perafita e Santa Cruz do Bispo, cerca de 3,5 Km, existindo ligações rodoviárias entre as três freguesias; (v) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondam, aos mínimos de 20.000 habitantes, nas freguesias de nível 1, que estejam situadas em lugar urbano; (vi) as freguesias de Santa Cruz do Bispo, Lavra e Perafita têm em conjunto 29.407 habitantes; (vii) as três freguesias têm agregados populacionais contíguos; (viii) num contexto de reorganização administrativa do território devem procurar-se equilíbrios populacionais entre as freguesias do Município de Matosinhos; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Cruz do Bispo, Lavra e Perafita, numa freguesia designada por *“União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo”*.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Guifões tem 9.495 habitantes e está situada em lugar urbano; (ii) a freguesia de Leça do Balio tem 17.571 habitantes e está, também, situada em lugar urbano; (iii) a freguesia de Custóias tem 18.650 habitantes, é contígua à freguesia de Guifões e à freguesia de Leça do Balio, estando situada em lugar urbano; (iv) as três freguesias Guifões, Leça do Balio e Custóias são freguesias com uma forte componente rural dentro

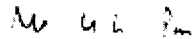
do Município de Matosinhos; (v) as sedes das três freguesias distam, Guifões e Leça do Balio, cerca de 6,5 Km, Leça do Balio e Custóias, cerca de 4 Km, Custóias e Guifões, cerca de 4 Km, existindo ligações rodoviárias entre as três freguesias; (vi) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondam, aos mínimos de 20.000 habitantes, nas freguesias de nível 1, que estejam em lugar urbano; (vii) as três freguesias têm em conjunto 45.716 habitantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Guifões, Leça do Balio e Custóias, numa freguesia designada por “ *União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões*”.

5. Uma vez que (i) a freguesia de São Mamede Infesta tem 23.122 habitantes, estando situada em lugar urbano; (ii) a freguesia de Senhora da Hora tem 27.747 habitantes, é contígua á freguesia de São Mamede Infesta e está, também, situada em lugar urbano; (iii) as duas freguesias desenvolvem-se ao longo da estrada da circunvalação às cidades do Porto e Matosinhos; (iv) as sedes das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora da Hora distam 5,5 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; (v) num contexto de reorganização administrativa do território devem procurar-se equilíbrios populacionais entre as freguesias do Município de Matosinhos; (vi) existem aglomerados populacionais das duas freguesias que são contíguos; (vii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondam, aos mínimos de 20.000 habitantes e a um máximo de 50.000 habitantes, nas freguesias de nível 1, que estejam em lugar urbano; (viii) as freguesias de São Mamede Infesta e Senhora da Hora no seu conjunto têm uma população de 50.869 habitantes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de São

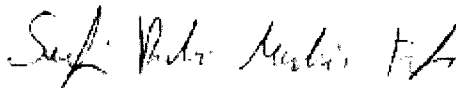
Mamede Infesta e Senhora da Hora, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Mamede Infesta e Senhora da Hora*”.

6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Matosinhos seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**, à proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



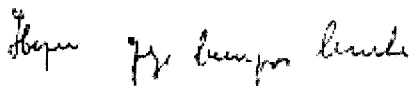
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)